



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO**

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

RESOLUÇÃO N° 001/2025 – PPGTUR

Dispõe sobre normas para admissão de alunos estrangeiros no PPGTUR.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a admissão de alunos estrangeiros no PPGTUR.

Art. 2º Os alunos estrangeiros poderão se candidatar para ingressar no PPGTUR sem participar do processo seletivo regular das turmas de Mestrado e Doutorado em Turismo.

Art. 3º Os interessados poderão formalizar o pedido em caráter contínuo, mediante o envio da documentação descrita no Art. 4º, para a secretaria do PPGTUR (E-mail: ppgtur@ccsa.ufrn.br).

Art. 4º Para se candidatar à realização dos cursos de Mestrado e Doutorado no PPGTUR, será necessário apresentar os seguintes documentos em formato de documento portátil (PDF):

- a) Diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo seu país de origem;
- b) Diploma de Mestrado devidamente reconhecido pelo seu país de origem (exclusivo para os candidatos ao Doutorado);
- c) Carta de recomendação da Instituição onde realizou sua última graduação ou pós-graduação ou do último professor orientador;
- d) Carta de apresentação justificando o interesse em realizar a pós-graduação no PPGTUR;
- e) Carta de aceite de orientação de docente permanente do PPGTUR;
- f) Currículo na plataforma Research Gate, acompanhado de documentos comprobatórios da produção acadêmica referente aos últimos cinco anos;
- g) Link para registro ORCID;
- h) Proposta de projeto de dissertação/tese;
- i) Proficiência em língua portuguesa ou espanhola, exceto para aqueles que possuem uma das duas línguas como materna, conforme descrito nos Art. 5 e 6 desta Resolução; e
- j) Cópia de passaporte válido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

Art. 5º Em nível de Mestrado, o candidato deverá apresentar proficiência em língua portuguesa ou espanhola, exceto para aqueles que já as possuem como línguas maternas, sendo aceitas:

- a) Para língua portuguesa: o candidato deverá apresentar a certificação CelpeBras realizado pelo INEP, sem prazo de validade, em nível mínimo Avançado; e
- b) Para a língua espanhola: DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE: O candidato deverá realizar o exame completo para realização da prova, com validade de 05 (cinco) anos. Sendo assim, exames parciais não serão aceitos.

Art. 6º Em nível de Doutorado, o candidato deverá apresentar, além da proficiência de ingresso, conforme consta no Art. 5º desta Resolução, uma nova proficiência até o 24º mês de curso, sendo em língua inglesa ou francesa ou italiana ou alemã (excluindo-se o idioma materno), a partir dos seguintes critérios:

- a) Para a língua inglesa: (i) TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; (ii) International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (iii) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;
- b) Para a língua francesa: (i) Test de Connaissance du Français – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF CAPES, com validade de 2 (dois) anos; e (ii) DALF ou DELF, sem prazo de validade;
- c) Para a língua italiana: teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano; e
- d) Para a língua alemã: (i) certificado do Instituto Goethe, sem prazo de validade; e (ii) TestDaF ou OnSET, sem prazo de validade.

Art. 7º Os documentos serão encaminhados para a avaliação da Comissão de Seleção do PPGTUR. A análise do mérito e aprovação da admissão do(s) aluno(s) estrangeiro(s) serão realizadas pelo Colegiado do PPGTUR.

Art. 8º O ingresso do(s) candidato(s) aprovado(s) no PPGTUR ocorrerá no mesmo período dos alunos que participaram do processo seletivo regular, conforme calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art 9º Para realizar a matrícula regular, deve-se considerar:

- a) O candidato deverá apresentar os documentos originais (acadêmicos e particulares) para matrícula;
- b) O candidato é responsável pela solicitação do Visto Internacional de Estudante junto aos órgãos governamentais, quando necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

c) O candidato é responsável pelo cadastro na Secretaria da Receita Federal para solicitação do CPF (Código de Cadastro de Pessoa Física) e na Delegacia de Polícia Federal para solicitação do RNE (Registro Nacional de Estrangeiros).

Art. 10º Os alunos estrangeiros cuja admissão ocorrer no âmbito da presente resolução, sem participar do processo seletivo regular, não poderão concorrer às cotas de bolsa de Mestrado e Doutorado disponíveis no PPGTUR.

Parágrafo único. Para os demais critérios relacionados ao regime acadêmico dos cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo aplicam-se as normas vigentes no Regimento Interno do PPGTUR.

Art. 11º Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo colegiado do Programa.

Art. 12º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 07 de junho de 2025.

Prof. Dr. Ricardo Lanzarini
Coordenador Titular do PPGTUR